



FACULDADE DE DIREITO MILTON CAMPOS
NÚCLEO DE PESQUISA E PRODUÇÃO ACADÊMICA
PROGRAMA DE PESQUISA VOLUNTÁRIA (PPV)

REGULAMENTO

OBJETIVOS DO PPV

Art. 1º - O Programa de Pesquisa Voluntária (PPV) da Faculdade de Direito Milton Campos (FDMC) possui os seguintes objetivos:

- I - Aprimorar o conhecimento científico no campo jurídico por meio da prática da investigação científica teórica e empírica de temas pertinentes à área do Direito;
- II - Estimular a investigação científica entre graduandos do Curso de Direito da FDMC, contribuindo para sua formação ampla enquanto bacharéis;
- III - Oferecer oportunidade de pesquisa aos alunos que não atendam aos critérios exigidos para obtenção de bolsas para pesquisa por exercerem outras atividades com esta, tais como, monitoria, estágio em área distinta do projeto pesquisado, matrícula em período posterior ao oitavo do Curso de Direito, dentre outras;
- IV - Ampliar a produção científica e acadêmica dos docentes que atuarem como orientadores de projetos do PPV, bem como dos alunos pesquisadores.

REGISTRO DO PROJETO DE PESQUISA VOLUNTÁRIA

Art. 2º - O projeto de pesquisa voluntária deverá obedecer às normas estabelecidas pelo Núcleo de Pesquisa e Produção Acadêmica (NPPA).

§ 1º parágrafo - Quaisquer dúvidas serão respondidas pela Coordenação do NPPA via requerimento ou pessoalmente.

§ 2º parágrafo – Não sendo possível à Coordenação do NPPA solucionar as dúvidas apresentadas, enviará o caso à sua Comissão Interna (CINP) em até cinco dias úteis após o contato do pesquisador para que este órgão possa sobre elas deliberar.

§3º parágrafo - A CINP deverá emitir sua decisão em até 10 dias úteis a contar da sua convocação, sendo que esta decisão é irrecorrível no âmbito do NPPA, ressalvadas, porém, as demais instâncias regimentais da FDMC.

Art. 3º - O projeto de pesquisa voluntária poderá ser protocolado junto ao NPPA a qualquer tempo, desde que submeta-se às regras abaixo elencadas:

I - O prazo mínimo para sua realização é de seis meses, estendendo-se no máximo por vinte e quatro meses;

II - No ato da submissão da proposta de projeto ao NPPA deverão ser apresentados:

a) o Formulário de Inscrição próprio disponível na página do NPPA no endereço eletrônico da FDMC;

b) 01 (uma) via do projeto de pesquisa escrito contendo tema-problema, justificativa, objetivos (geral e pelo menos dois específicos), marco teórico, metodologia de pesquisa, cronograma detalhado sobre o desenvolvimento desta ao longo do prazo solicitado;

c) 01 (uma) cópia do Currículo Lattes do orientador;

d) 01 (uma) cópia do Currículo Lattes do aluno;

III - cada professor poderá orientar no máximo 02 (dois) alunos no PPV;

IV - cada aluno poderá participar de apenas 01 (um) projeto por vez na modalidade PPV e sem cumular atividade de pesquisa de outra natureza existente na FDMC ou outra instituição;

V - o pesquisador voluntário poderá exercer atividades remuneradas, tais como, monitoria, estágio em área diversa da pesquisa proposta, trabalho com vínculo empregatício, etc.;

VI - o pesquisador voluntário poderá estar cursando o 9º e o 10º períodos do Curso de Direito, desde que limitem seu tempo de pesquisa à prazo anterior à sua colação de grau;

VII - é requisito mínimo de inscrição no PPV que o pesquisador voluntário tenha concluído e sido aprovado na disciplina de Metodologia, lecionada no 1º período do Curso de Direito da FDMC, ou outra equivalente que a venha substituir no futuro.

DEVERES E DIREITOS DOS PESQUISADORES

Art. 4º - São deveres do pesquisador voluntário:

a) cumprir as determinações do NPPA;

- b) fazer constar em todos os textos, artigos e documentos que escrever, bem como mencionar em todas as apresentações e comunicações orais, o fato de ser bolsista voluntário da FDMC;
- c) entregar no prazo os relatórios trimestrais exigidos pelo NPPA, sob pena de perda da bolsa;
- d) apresentar, além do relatório final, no mínimo 01 (uma) produção de caráter técnico-científico relacionada à sua pesquisa, sob pena de não poder solicitar a renovação da bolsa, podendo escolher dentre as seguintes modalidades:
 - d.1) primeira opção, publicação de 01 (um) artigo em revista acadêmica ou anais de Congresso de relevo na área pesquisada;
 - d.2) segunda opção, realização de 02 (dois) seminários ao longo da pesquisa, abertos à comunidade acadêmica da FDMC, nos quais a evolução desta seja debatida com alunos e professores;
 - d.3) terceira opção, redação de 01 (uma) produção técnica, como por exemplo, colaboração em livro de professor da FDMC;
 - d.4) quarta opção, organização de 01 (um) evento científico na FDMC;
 - d.5) quinta opção, participação em atividade de extensão vinculada ao projeto de pesquisa;
- e) comunicar por escrito: mudança de orientador, alteração no tema objeto da pesquisa, ou qualquer outra circunstância modificada em relação à condição original da pesquisa realizada;
- f) participar das reuniões do NPPA para as quais for convocado.

Art. 5º - São direitos do pesquisador voluntário:

- a) solicitar ao NPPA os certificados e declarações que comprovem sua condição de bolsista;
- b) submeter suas demandas à apreciação da CINP;
- c) substituir o orientador quando não houver mais condições de manter a orientação originária, desde que submeta este pedido à CINP;
- d) submeter artigo contendo os resultados finais de sua pesquisa à Comissão Organizadora da Revista da Iniciação Científica, que apreciará e julgará a sua adequabilidade para fins de publicação neste periódico;
- e) solicitar auxílio para participação em eventos em que se apresente como bolsista da FDMC, os quais serão submetidos à mantenedora da instituição para aprovação por esta devido ao aspecto financeiro do pedido;

f) apresentar seu artigo final da pesquisa para a Revista de Iniciação Científica em idioma estrangeiro (inglês ou espanhol), desde que autorizado e revisado pelo docente que a/o oriente.

Art. 6º - São deveres dos orientadores de pesquisa voluntária:

- a) cumprir as determinações do NPPA;
- b) participar das reuniões e das oficinas de capacitação do NPPA para as quais for convocado;
- c) acompanhar a/o orientando, bem como verificar a redação dos relatórios parciais, do relatório / do artigo final e as produções científicas ou técnicas do(s) aluno(s) que oriente durante a vigência da bolsa;
- d) estimular a publicação da pesquisa orientada junto à comunidade científica.

Art. 7º - São direitos dos orientadores de pesquisa voluntária:

- a) solicitar ao NPPA os certificados e declarações que comprovem sua condição de orientador;
- b) submeter suas demandas à apreciação da CINEP;
- c) solicitar a sua substituição quando não houver mais condições de manter a orientação, desde que submeta este pedido à CINEP;
- d) submeter artigo inédito de sua autoria à Comissão Organizadora da Revista de Iniciação Científica, que apreciará e julgará a sua adequabilidade para fins de publicação neste periódico;
- e) solicitar auxílio para participação em eventos em que se apresente como orientador da FDMC, os quais serão submetidos à mantenedora da instituição para aprovação por esta devido ao aspecto financeiro do pedido.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º - Casos omissos em relação ao PPV serão dirimidos pela CINEP, que terá o prazo de cinco dias úteis para deliberar sobre o caso, devendo-se dirigir estes requerimentos ao órgão via CEPAE.

Nova Lima, 11 de fevereiro de 2015